

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA N° 2.405 - SEI, DE 16 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.070099/2013-04, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, com sede à Cânta Gato N° 8/N - B, 7 Distrito São Lourenço do Sul, na localidade de São Lourenço do Sul / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA N° 3.709 - SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036683/2016-21, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO SUCESSO FM DE NOVA UBIRATÁ, com sede à Rua Santa Catarina, nº 1420, Bairro Centro, na localidade de Nova Ubiratá / MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA N° 3.710 - SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.012258/2003-76, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ibiúna, com sede à Rua São Sebastião, nº 192, Centro, na localidade de Ibiúna / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA N° 3.711-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.037836/2011-97, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Educativa de Aguiá, com sede à Rua Ana Simon Alonso, nº 454, Bairro Nova Aguiá, na localidade de Aguiá / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA N° 3.713 - SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038308/2016-16, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Princesa do Leste Goiano FM, com sede à Rua 14, Quadra 19, nº 03 - Bairro: Centro, na localidade de Água Fria de Goiás / GO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA N° 3.848 - SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.028449/2009-45, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense, com sede à Rua Doutor Antônio Iannotti nº 971, bairro Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II, na localidade de Araraquarea / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA N° 3.852, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004676/2014-42, invocado as razões presentes na Nota Técnica nº 15.452/2018-SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00787/2018, da Consultoria Jurídica anexante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colmeia Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria nº 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA N° 4.060, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Designar a Financiadora de Inovação e Pesquisa - Finep, articulada com a Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD, como única entidade interlocutora para tratar, em nome deste Ministério, das matérias referentes ao Sistema de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias - Brasil ID e ao projeto SISRFID/RASTRO, sendo também responsável pela:

I - articulação com setores públicos e privados necessários ao avanço dos projetos BR-ID e SISRFID/RASTRO, em consonância com a Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD e a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC S.A.;

II - coordenação de atividades de projeto, de pesquisa e desenvolvimento, promovendo e estimulando a integração e cooperação entre as equipes de instituições públicas e privadas;

III - acompanhamento e avaliação dos trabalhos de coordenação realizados por entidades designadas anteriores a esta portaria, em articulação com a SEPOD.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.754, de 26 de julho de 2018, referente ao Processo nº 01250.042089/2017-59, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2018, Seção 1, Página 13, onde se lê: "... por recepção via satélite.", leia-se: "... por recepção via terrestre".

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**PORATARIA N° 143, DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

Resultado da avaliação da meta global da AEB relativa ao 8º ciclo de avaliação

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.868, de 04 de outubro de 2016 e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011 e na Portaria AEB nº 87, de 02 de junho de 2017, publicada no Boletim Interno nº 05 de maio/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a avaliação da meta global do oitavo ciclo de avaliação, no âmbito da agência Espacial Brasileira, estabelecida na Portaria AEB nº 88, de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2018.

Art. 2º A avaliação da meta global da AEB foi de 115,3% (cento e quinze vírgula três por cento), conforme quadro Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO